

# Amílcar de Castro e sua Contribuição para o Direito Internacional Privado\*

**OSIRIS ROCHA**

Catedrático de Direito Internacional Privado  
da Faculdade de Direito da UFMG

Amílcar de Castro é, bem, um símbolo da cidade que o vira nascer: em Barbacena, de fato, tiveram origem alguns dos principais homens públicos deste país, em todos os tempos. E daqui saíra ele, também, para a grandeza do Direito e para a alcandorada altitude da Justiça verdadeira, magnânima, humana, mas imparcial e exata.

Fácil, seria, aliás, destacar sua personalidade, entre as muitas que honraram a magistratura, o magistério e as letras jurídicas. Juiz, foi magnífico pelo seu sentido de Justiça e por sua compreensão do dever. Em tempo integral, nunca retardou suas decisões que, além disso, surgiam, sempre, como grandes lições de quem, até hoje, as sentenças e os acórdãos são citados porque representaram, de forma inequívoca, autêntico trabalho científico de aplicação do Direito ao fato e de luminosa interpretação das regras jurídicas.

Professor, há de ser lembrado, por todos os seus ex-alunos — entre os quais temos a honra de nos incluir — pela clareza de sua exposição e pela profundidade da pesquisa por ele revelada nas suas aulas que eram um modelo da mais desenvolvida didática.

---

\* O Prof. Osiris Rocha é o sucessor do Prof. Amílcar de Castro na Cátedra de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Jurista, seus livros se constituem em verdadeiros marcos em duas das mais importantes ciências jurídicas: o Direito Processual Civil e o Direito Internacional Privado. Ainda há poucos dias, no último número da Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, o professor José Frederico Marques o colocava entre os três maiores processualistas nossos de todos os tempos, em pé de igualdade com Lopes da Costa e Batista Martins.

Sua contribuição à teoria processual, através de seus livros sobre execução de sentenças, primeiro no Código de Processo Civil de Minas, depois no Código de Processo Nacional de 1940 e, por último, já ultrapassados seus 80 anos de vida, no CPC atualmente em vigor, tem sido exaltada por todos os juristas conscientes deste país, pela análise vigorosa, pela crítica oportuna, pela clarividente ciência vivida e pesquisada, com o amor de cientista mesmo, que ele sempre foi e, *last but not the least*, pelo esfusiante e esclarecedor didatismo, origem de páginas não só de extrema lucidez como, sobretudo, de inarredável limpidez expositiva.

Curiosamente, foi no Direito Internacional Privado — ciência que mereceu o estudo e o desenvolvimento de juristas do maior talento no Brasil, como Teixeira de Freitas, Pimenta Bueno, Clóvis Beviláqua, Eduardo Espínola, Serpa Lopes, Pontes de Miranda, Haroldo Valadão — que Amílcar de Castro daria o melhor de si, construindo, conforme ele gostava de afirmar, o *seu* sistema doutrinário, partindo de fundamentos que ele procurou sustentar, com realismo, diante da inegável objetividade da vida internacional, a convocar a atenção do cientista lógico para detalhes cujo desconhecimento seria injustificável.

E é exatamente por isto que, o que mais nos importa é focalizar o Amílcar de Castro internacional-privatista através da análise daquilo que representa a sua verdadeira e grandiosa contribuição para esse ramo do Direito, tão mal entendido, hoje, por força de injustificáveis posicionamentos do Conselho Federal de Educação, quando da organização do currículo mínimo dos nossos cursos de Direito.

Na verdade, tendo começado com uma tese aparentemente modesta, em 1940, quando conquistou a cátedra de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da hoje Universidade Federal de Minas Gerais, abordando o tema “Execução de sentenças estrangeiras”, Amílcar de Castro, à medida que marchava pelo tempo (e isto ocorreu durante 22 anos) no exercício do magistério, deixou que seu espírito se espraiasse pela ciência nova que encontrara. E com a mesma seriedade que caracterizara seus antecessores naquela Faculdade, dentre eles e, imediatamente antes, o imenso Tito Fulgêncio, passou à elaboração do seu “*Direito Internacional Privado*”, a grande obra sistemática de sua vida. Ele próprio dizia que o compêndio vinha “sendo escrito há muito tempo; dia a dia, aumentado, cortado, emendado, retocado”. E, com a modéstia que disfarçava sua sabedoria, acentuava: — “É obra despretensiosa, sincera, valendo, talvez, menos pelo que expõe do que pelo que sugere; é sempre um convite à reflexão. Destina-se a mostrar o direito internacional privado elaborado pelo autor, cujo pensamento muitas vezes se afasta da opinião dominante. Intenta aclarar lugares comuns, em forma acessível aos que ainda não conhecem a matéria” (Prefácio).

Modestamente, ainda, dizia que imaginara “estar escrevendo para quem vai aprender”, reexaminando até mesmo “noções elementares de outros setores jurídicos, básicas para o ensino do direito internacional privado, possivelmente, mal digeridas nos primeiros anos do curso” (loc. cit.). Mal soubesse ele, talvez, que aí estava a sua grande marca: procurando, na sua expressão, “proporcionar visão panorâmica do direito” (id.) veio, afinal, colocar à mostra da posteridade o seu grande gênio de professor, didata do maior quilate, mestre cujas aulas eram saborosas de ouvir e produtivas de entender.

E, através de três edições, com dois volumes na primeira, de 1956 e, na segunda, de 1968, e num único, de quase 600 páginas, a terceira, do ano passado, pôde Amílcar de Castro lançar as suas luzes sempiternas sobre um setor do Direito que exige, exatamente, do aluno, o conhecimento quase enciclopédico de tudo aquilo que já estudou antes, e que tem o mérito de, em busca dos critérios para escolha das leis,

para os fatos internacionais, levar, afinal, o futuro profissional da advocacia, do Ministério Público e da magistratura ao treinamento precisamente profissional, através dos exames dos casos concretos inúmeros, que a vida mundial e cosmopolita hoje propicia. Por isto mesmo é que, atualmente, tanto na cátedra de que foi ele o luminoso titular, durante 22 anos, como no Rio, com o Prof. Haroldo Valladão, o Direito Internacional Privado vem tendo acentuado o seu sentido de disciplina para o advogado, com estudo da jurisprudência nacional a internacional e com sua transformação em casos concretos para realização de pesquisas e de exercícios práticos, com redação de petições iniciais, contestações, recursos, contra-razões, etc. E isto por contingências da vida até mineira, porque o nosso Estado, hoje, está vendo surgirem, dia a dia, casos judiciais internacionais, graças à presença de centenas ou milhares de técnicos estrangeiros, arrebanhados pelas numerosas e grandes empresas multinacionais que se vieram estabelecer entre nós.

E estamos certos de que, muito breve, por consequência desse entendimento absolutamente realista, o Direito Internacional Privado voltará ao lugar de onde nunca devia ter sido retirado, num *tour de force* ilógico e melancólico de incompreensão, — o currículo mínimo das Faculdades de Direito.

Esse direito — que surgiu na Idade Média — sempre se distinguiu pela convocação de grandes juristas para o seu exame. Já tivemos oportunidade de mencionar os brasileiros principais. Quanto aos outros países, bastaria catalogar Bartolo, na Idade Média; *Ulrich Huber*, na Holanda do século XVII, Savigny, na Alemanha do século XVIII, Story, nos Estados Unidos do século XIX e, no atual, Joseph Beale, também americano, assim como Walter Wheeler Cook, Lorenzen e outros; Dicey, Cheshire, Graveson, Morris e Schmithoff, na Inglaterra; Mancini, Fiore, na Itália do século passado e, hoje, os Edoardo Vitta, Tomaso Perassi, Roberto Ago, Balladore Palieri, Riccardo Monaco; na França, na Idade Média com Dumoulin e D'Argentré, no século passado, com Pillet, e, agora, com os grandes Henri Batiffol, Pierre Arminjon, Franceskakis, Marthe Simon-Depitre; na Alemanha, com Martin

Wolff, L. Raape, Gerhard Kegel; na Argentina, com a figura notável e tão amiga de Amílcar, o Prof. Werner Goldschmidt, jusfilósofo, também, dos mais profundos, para que se possa aquilatar de como o Direito Internacional Privado vem sendo objeto de estudos dos homens mais ilustres da ciência jurídica.

E foi, exatamente, nele que Amílcar de Castro se deu ao prazer da análise e da pesquisa científicas, colocando em cheque cada ponto de seus fundamentos.

Não é possível fixar-se, com precisão, onde é que cada um de nós possa ter oportunidade para ser original. A vida humana, desde Adão, se repete na grandeza das virtudes e nos dramas dos vícios. A Amílcar de Castro, porém, coube uma posição ímpar no Direito Internacional Privado e que, sem dúvida, haverá de reservar-lhe lugar especial em todo estudo que, agora e sempre, se venha a fazer dessa disciplina: abandonando uma posição muito comum, de vinculação estrita a determinada corrente de pensamento, com a independência intelectual que foi, sempre, o seu grande apanágio, logrou ele, expondo o Direito Internacional Privado, retirar dos vários autores que consultara aquilo que lhe parecera mais acertado. Seu pensamento, portanto, veio divergir dos demais doutrinadores brasileiros especialmente porque, inovando e reconstruindo, teve ocasião de expor, entre nós — e com aquela clareza que o abrihantava — o pensamento, por exemplo, dos autores ingleses e americanos do Direito Internacional Privado.

E seu grande mérito foi o de, com lucidez e realismo, demonstrar que na vida internacional não há nenhum conflito de leis, propriamente dito e, além disso, que o Direito Internacional Privado nada tem daquele romantismo de Clóvis Bevilacqua, que nele enxergava uma inexistente proteção da humanidade ou um (inseguro) universalismo de difícil realização.

Provou, também, que, sem sombra de dúvida, sem conter critérios concretos para os fatos internacionais, as normas desse direito especial, se destinam, fundamentalmente, a possibilitar o encontro, em cada país, de solução adequada para aquele fato que, pelo seu internacionalismo, entrara em contato com mais de uma jurisdição independente.

Isto é, vendo a realidade tal e qual, como era de seu feitio, procurando, conforme sua própria expressão, abordar todo tema com terminologia tanto quanto possível exata (loc. cit.), pôde ele, sem fantasias, contribuir e de modo decisivo para o Direito Internacional Privado do Brasil e do mundo (sua obra é citada tanto por Goldschmidt, na Argentina, quanto por vários outros internacional-privatistas da Europa) por essa colocação científica das questões expostas.

Famosa, aliás, ficou a sua moda de — com aquele realismo — iniciar sua primeira aula para os estudantes com a explicação de que o Direito Internacional Privado não seria Direito para alguns e por certo que não era nem Internacional e nem Privado...

Em 1963, tivemos oportunidade de dedicar a Amílcar de Castro, um dos nossos livros (o "*Direito estrangeiro como critério de Justiça*") dizendo: "A Amílcar de Castro, cujo exemplo é um compromisso".

O tempo passou, há 15 anos estamos no exercício da cátedra, transmitindo, em seu cerne, as mesmas idéias de Amílcar de Castro, cujo pensamento se fez escola em nós mesmos, em Adalmo de Araújo Andrade, em Irineu Strenger e outros.

E estamos convencidos de que a dedicatória teria de ser mais extensa e intensa: "a Amílcar de Castro, cujo exemplo é um compromisso e uma honra", porque, ter sido seu contemporâneo e, mais, seu discípulo, constitui prêmio e incentivo.